



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETO Nº 613 DE 07 DE MAIO DE 2020.**

MANTÉM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), AUTORIZA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REQUISITE, A QUALQUER TEMPO, EM CASO DE NECESSIDADE, A DISPONIBILIZAÇÃO E/OU USO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS, BEM COMO O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DE OUTRAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção da população Livramentense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**CONSIDERANDO** o estado Calamidade Pública, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Em caráter excepcional, em virtude do estado de Calamidade Pública fica decretado em nosso município, para exercer plenamente as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID19, fica autorizado para a Secretaria Municipal de Saúde requisitar, a qualquer tempo, para atender suas necessidades, o remanejamento de servidores integrantes do quadro funcional de outras Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica autorizado, a qualquer tempo, o remanejamento de prestadores de serviços da Administração Direta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado para a Secretaria Municipal de Saúde requisitar, a qualquer tempo, a disponibilização e/ou uso de patrimônio público, bens móveis e bens imóveis, pertencentes aos demais órgãos da Administração Pública Direta.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2020.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*